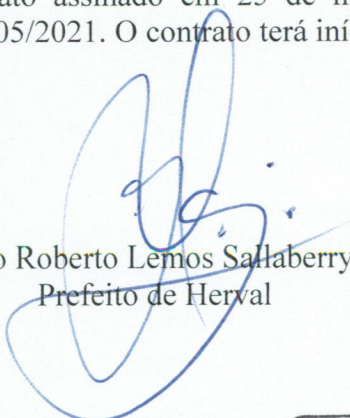




Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL
Secretaria de Administração

EXTRATO DE CONTRATO nº 074/2021
Tomada de Preço 005/2021

Objeto: contrato firmado entre a Municipalidade de Herval – RS, representado pelo Sr. Ildo Roberto Lemos Sallaberry, Prefeito e a empresa BRIPAV Britagem e Pavimentação Eireli, inscrita no CNPJ sob nº 08.316.096/0001-03, sito a Rua/Av Nildo Schroer nº 1020, na Cidade de Ijuí, neste ato representado por seu titular, Sr. Sandro de Azevedo Paim. O objeto do presente contrato a contratação de empresa para execução dos Serviços de Pavimentação das Ruas **Júlio de Castilhos** (entre a Avenida Osvaldo Aranha e Rua Professor Enio Amaral); **Rua Bonifácio Nunes** (entre a Rua Carlos Barbosa e Avenida Osvaldo Aranha); **Rua José Constantino Echeverry** (entre a Avenida Osvaldo Aranha e Rua Professor Enio Amaral); **Rua Professor Enio Amaral** (entre a Avenida Luiz Lima de Faria e Rua Aldirio P. de Faria); **Rua Wolmy Braga Ferreira** (entre as ruas Professor Enio Amaral e Júlio Lima); **Rua Júlio Lima** (entre as ruas Wolmy Braga Ferreira e Emigdio Kleine da Silva); **Rua Dr. Xamuset** (entre as Ruas Silva Tavares e Luiz Osório D'Ávila); **Rua Luiz Osório D'Ávila** (entre as ruas 13 de Maio e Borges de Medeiros); **Rua Dr. Homero de Macedo** (entre as ruas Barão de Aceguá e Deputado Osmar Grafulha). O projeto contempla uma área pavimentada com bloco de concreto intertravado de 15.897,65m², e de 1.141,00m² de área pavimentada em CBUQ a serem executados em regime de empreitada por preço global. O preço do serviço ora contratado será de R\$ 1.230.374,09 (um milhão, duzentos e trinta mil, trezentos e setenta e quatro reais e nove centavos). Órgão 09: Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade Urbana e Rural. Categoria Econômica: 4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações, Fonte do Recurso: 1-Livre – Admin. Direta. Contrato assinado em 25 de maio de 2021, vinculado ao processo de Tomada de Preço 005/2021. O contrato terá início quando autorizado.

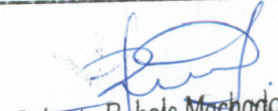

Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito de Herval

PUBLICAÇÃO

Período: 25/05

à 25/06/2021

Local: MURAL PREFEITURA


Roberta Bubols Machado
Setor de Licitações



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL
Secretaria Municipal de Administração

CONTRATO Nº 074/2021

Tomada de Preço 005/2021

“Contrato de Prestação de Serviço, em regime de Empreitada Global, de empresa para a execução de obras de Pavimentação no Município de Herval -RS.”

Por este instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE HERVAL, inscrito no CNPJ sob nº 88.080.379/0001-38, com sede administrativa sito à Rua Rafael Pinto Bandeira, 671, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Ildo Roberto Lemos Sallaberry, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliado n/c, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado à empresa BRIPAV Britagem e Pavimentação Eireli, inscrita no CNPJ sob nº 08.316.096/0001-03, sito a Rua/Av Nildo Schroer nº 1020, na Cidade de Ijuí, neste ato representado por seu titular, Sr. Sandro de Azevedo Paim, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador do CPF nº 176.728.978-29, residente e domiciliado a Rua/Av. General Flores da Cunha, nº 1432, na Cidade de Ijuí, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, e edital de Tomada de Preço 005/2021 entabulam e convencionam o presente instrumento, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para execução dos Serviços de Pavimentação das Ruas **Júlio de Castilhos** (entre a Avenida Osvaldo Aranha e Rua Professor Enio Amaral); **Rua Bonifácio Nunes** (entre a Rua Carlos Barbosa e Avenida Osvaldo Aranha); **Rua José Constantino Echeverry** (entre a Avenida Osvaldo Aranha e Rua Professor Enio Amaral); **Rua Professor Enio Amaral** (entre a Avenida Luiz Lima de Faria e Rua Aldirio P. de Faria); **Rua Wolmy Braga Ferreira** (entre as ruas Professor Enio Amaral e Júlio Lima); **Rua Júlio Lima** (entre as ruas Wolmy Braga Ferreira e Emigdio Kleine da Silva); **Rua Dr. Xamuset** (entre as Ruas Silva Tavares e Luiz Osório D'Ávila); **Rua Luiz Osório D'Ávila** (entre as ruas 13 de Maio e Borges de Medeiros); **Rua Dr. Homero de Macedo** (entre as ruas Barão de Aceguá e Deputado Osmar Grafulha). O projeto contempla uma área pavimentada com bloco de concreto intertravado de 15.897,65m², e de 1.141,00m² de área pavimentada em CBUQ, conforme projeto em anexo, com recursos próprios. Incluindo material, mão-de-obra, máquinas e ferramentas, de acordo com os projetos básicos e memoriais descritivos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - A CONTRATADA se obriga a executar a obra, objeto descrito na cláusula primeira deste contrato e conforme proposta da CONTRATADA no processo Licitatório

Tomada de Preço nº 005/2021, pelo preço certo e ajustado de R\$ 1.230.374,09 (um milhão, duzentos e trinta mil, trezentos e setenta e quatro reais e nove centavos).

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento da CONTRATADA será efetuado após cada medição e aprovação do setor de engenharia da prefeitura municipal sendo apresentado junto com a fatura/nota fiscal ou instrumento equivalente.

3.2 - As medições de que trata o item anterior, serão efetuadas conforme cronograma a cada etapa de conclusão dos serviços, com base nos quantitativos e preços unitários constantes da proposta da contratada.

3.3 - A fatura/nota fiscal será emitida após a medição efetuada pela Prefeitura Municipal de, sendo que nesta deverá estar destacado a retenção correspondente a 11% (onze por cento) do valor da mão de obra, a título, de Retenção para Seguridade Social, conforme alterações da Lei nº 8.212/91 do INSS.

3.4 - A importância retida será recolhida pelo Município de Herval, em nome da empresa CONTRATADA, em GRPS - Guia de Recolhimento Social ou GPS - Guia da Previdência Social, até o vigésimo dia do mês subsequente.

3.5 - A parcela da obra considerada defeituosa ou fora das especificações do projeto assim como das normas técnicas, não serão objeto de medição.

3.6 - Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da Proponente estarão incluídos todos os recursos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto licitado, constituindo-se na única remuneração devida.

CLAÚSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - A Contratada compromete-se a executar a obra num prazo máximo de 10 (dez) meses, contados da data da ordem de início para a execução da obra.

4.2 - O início deve se dar em 5 (cinco) dias a partir da ordem de execução da obra.

4.3 - Os prazos se iniciam e vencem em dia de expediente normal.

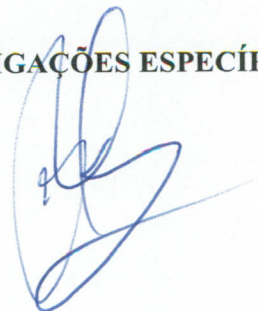
4.4 - Ocorrerá prorrogação de prazo, desde que devidamente justificado e previamente autorizado pela autoridade competente, conforme parágrafo 2º do art. da Lei de Licitações.

CLAÚSULA QUINTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

09 - **Secretaria de Obras e Mobilidade Urbana e Rural**
Categoria Econômica: 4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações
Fonte do Recurso: 1- Livre – Admin. Direta

CLAÚSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

6.1 - A Contratada se obriga:



6.1.1 - Aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões que se fizerem em seu objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

6.1.2 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Prefeitura.

6.1.3 - Responder pela solidez, segurança e perfeição do objeto deste contrato, assim como pela responsabilidade ético-profissional de sua perfeita execução, nos termos do art. 1.245 do código civil, mesmo após o seu recebimento provisório ou definitivo.

6.1.4 - Observar, quanto ao pessoal empregado no objeto de que trata este contrato, a legislação pertinente, especialmente, quanto as obrigações previdenciárias e trabalhistas, que deverão estar em efetivo funcionamento, durante a execução dos serviços.

6.1.5 - Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

6.1.6 - Arcar com os custos dos ensaios, testes e demais provas, exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto deste contrato.

6.1.7 - Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica perante o CREA ou CAU, do profissional responsável pela execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização pertinente a obra ora contratada, será exercida pela Contratante através de servidor e/ou preposto designado pela Secretaria Municipal de Obras, o qual ficará responsável pelo Termo de Recebimento dos Serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 - O Contratante e a Contratada poderão rescindir o presente contrato a qualquer momento, caso haja inadimplência de quaisquer cláusulas contidas no presente instrumento, sem prejuízo do que se refere a Cláusula Nona.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, a CONTRATADA ficará sujeito as seguintes penalidades:

a) Multa de 10% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, pela recusa injusta a assinar o respectivo contrato;

b) Multa moratória, não compensatória, de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total, em reais, dos serviços pela impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas;

c) Multa compensatória, de 10% (vinte por cento) do valor integral dos serviços não executados, quando da rescisão unilateral determinada pela Prefeitura de Herval, no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas.

9.2 - As multas previstas nas letras “b” e “c”, do item anterior, serão devidas a partir da assinatura do contrato.

9.3 - Em qualquer hipótese de aplicação de multa, ou reparação a que a Prefeitura Municipal de Herval venha a fazer jus, a garantia prestada pela CONTRATADA será revertida em pagamento parcial ao total da obrigação independente de qualquer notificação ou interpolação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único - As multas previstas no item 9.1 aplicam-se cumulativamente na hipótese da ocorrência de quaisquer inadimplementos previstos na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

10.1 - Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, perdurando sua vigência até o prazo de 12 meses a partir da ordem de início de Obra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

11.1 - Este contrato vincula as partes ao Edital de Licitação Tomada de Preço 005/2021 e à Proposta da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Herval, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato.

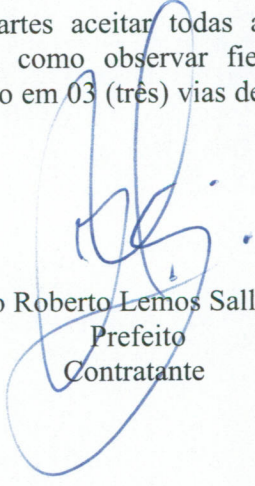
12.2 - E por estarem de acordo, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares, pertinentes firmando-o em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Herval, 26 de maio de 2021.

SANDRO DE AZEVEDO
PAIM:17672897829
97829

Assinado de forma digital por SANDRO DE AZEVEDO
PAIM:17672897829
Dados: 2021.05.25 13:57:24 -03'00'

Sandro de Azevedo Paim
Administrador Titular
Contratado


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito
Contratante

TESTEMUNHAS

01 _____

02 _____